



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 19 de fevereiro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Simone Gomes Rodrigues Casoretti. Eu, _____, escr., subscr.

Processo nº:

0041369-29.2011.8.26.0053 - Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido:

Sergio Henrique Passos Avelleda e outros

Vistos.

Acolho os embargos de declaração (fls. 15.787/15.788), pois, de fato, na parte dispositiva da sentença não constou o nome da empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.

Sendo assim, declaro a sentença, para alterar o dispositivo, nos seguintes termos:

- b) “condeno os réus, **GALVÃO ENGENHARIA S.A., SERVENG-CIVILSAN S.A, EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A, HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S/A, TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A., CARIOCA CHRISTIANI-NIESEN ENGENHARIA S.A., CETENCO ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., CONSTRUTORA OAS LTDA, CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS E CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.** de forma solidária, diante da prática de ato de improbidade administrativa (art. 10, VIII e art. 11, I e II da Lei no 8429/92) ao pagamento do valor de R\$ 326.915.754,40, acrescido de correção monetária desde setembro de 2011 (fl. 1039) e juros de mora desde a citação (art. 406 do CC), que corresponde ao prejuízo apurado pelo Ministério Público, em razão do critério do edital, com a exclusão do montante contido no acordo celebrado com a Construções e Comércio Camargo Correa, além das penas do art. 12, II da Lei no. 8429/92, pagamento de multa civil de duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos;”

No mais, persiste a sentença tal como foi lançada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tjsp.jus.br

Int.

Int.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018

Simone Gomes Rodrigues Casoretti

Juiz(a) de Direito